



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 92016
(relativo ao Processo 192342015)
Código de validação: 3D14BF7C66

Altera a Resolução N° 24/2009, que regulamenta a realização de correição e inspeção pelo corregedor-geral da Justiça e seus juízes corregedores e pelos juízes de direito, conforme determina o art. 35 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 35, da Lei Complementar n° 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e a decisão plenária administrativa do dia 17 de fevereiro de 2016, constante do Processo n° 19234/2015, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das atividades correcionais, a fim de que se dê maior celeridade aos trabalhos, com o consequente saneamento das irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de um sistema que garanta a objetividade dos trabalhos de correição, com vistas a suprir as reais necessidades das unidades jurisdicionais, assim como o alcance da justa e célere prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO que o advento do Processo Judicial Eletrônico (PJE) implica na busca de adaptações para permitir a prática de atos processuais e administrativos pelo acompanhamento desse processo judicial pelos Tribunais de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º; o art. 7º; o art. 8º; o art. 10; o *caput* do art. 11; o *caput* do art. 12; o *caput* do art. 14; o inciso VII do art. 16; o art. 17; o art. 19; o art. 22; o parágrafo único do art. 23; o parágrafo único do art. 24; o art. 25; o §7º do art. 27; o art. 29; o inciso VI do art. 32; o art. 33; o *caput* e os incisos III, VI, VII, XVIII e XIX do art. 34; o *caput* do art. 39; o art. 46; e o art. 47, todos da Resolução n° 24, de 05 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Anualmente, o corregedor-geral da Justiça, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, realizará correição ordinária em pelo menos um terço das unidades jurisdicionais, escolhidas por sorteio, e, a qualquer tempo, as correições extraordinárias.

§1º As correições ordinárias realizar-se-ão preferencialmente a partir do mês de março.

§2º Promovida a escolha das comarcas, varas ou juizados que sofrerão as correições ordinárias, o corregedor-geral dará ciência à Presidência do Tribunal de Justiça, aos respectivos juízes de direito, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§3º Na primeira semana dos meses de julho e dezembro, o corregedor-geral da Justiça encaminhará cópia dos relatórios das correições que, porventura, já tenham sido realizadas ao corregedor nacional da Justiça.

Art. 7º O juiz de direito é o corregedor permanente de sua comarca, vara ou juizado, devendo promover anualmente correição e inspeção ordinárias, nos serviços de seu juízo e, sempre que reputar necessário e conveniente, correições e inspeções extraordinárias.

§1º Cada juiz deverá realizar correição e inspeção ordinárias nos serviços de seu juízo uma vez por ano, sendo a correição até o dia 20 de janeiro, a inspeção no segundo semestre e na terceira semana do mês de agosto. As correições e inspeções extraordinárias serão realizadas sempre que se reputar necessário.

§2º Se o magistrado estiver de licença ou em gozo de férias regulares no período referido no parágrafo anterior, no prazo máximo de quinze dias após o retorno às suas funções, deverá realizar a correição ou a inspeção ordinárias.

§3º O período de realização da correição é de quinze dias úteis, e o da inspeção, de dez dias úteis.

§4º Para eventual prorrogação, o magistrado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data fixada para encerramento, deverá requerer, fundamentadamente, ao corregedor-geral da Justiça, a dilação do prazo em, no máximo, mais cinco dias.

§5º Indeferido o pedido de dilação, o juiz deverá encerrar a correição ou inspeção no prazo anteriormente fixado.

Art. 8º Até os dias 1º de março e 30 de setembro de cada ano, o juiz de direito encaminhará ao corregedor-geral da Justiça relatório da correição e da inspeção ordinárias, respectivamente. No caso de correição extraordinária, o relatório deverá ser encaminhado até trinta dias após o seu encerramento.

§1º A não realização da correição ou da inspeção ordinárias, no período estabelecido no § 1º do artigo anterior, será registrada como ponto negativo na apuração do critério de merecimento para promoção ou remoção e impedirá o deferimento de licença para viagem de estudos.

§2º Os efeitos acima elencados só não incidirão se o magistrado estiver de licença ou férias regulares no período.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

§3º No caso do parágrafo anterior, o magistrado encaminhará, também no prazo máximo de trinta dias após encerramento, os relatórios respectivos.

Art. 10 O juiz de direito deverá informar ao corregedor-geral da Justiça, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado, ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao promotor de Justiça e aos advogados com militância na unidade jurisdicional, as datas designadas para as correições e inspeções ordinárias.

Art. 11 Ao assumir comarca, vara ou juizado na qualidade de titular, o juiz procederá à correição extraordinária na secretaria judicial e à inspeção extraordinária em todas as serventias extrajudiciais, polícia judiciária, presídios e cadeias sob sua jurisdição, enviando relatório ao corregedor-geral da Justiça, no prazo máximo de trinta dias após sua realização, devendo constar do relatório inventário de todos os bens do Poder Judiciário encontrados.

Art. 12 A inspeção permanente nos serviços extrajudiciais das comarcas com mais de uma vara caberá ao juiz de Registros Públicos.

Art. 14 O juiz de Registros Públicos, sempre que vagarem serventias extrajudiciais, e após a nomeação do sucessor ou substituto, deverá efetivar inspeção extraordinária na serventia, a fim de proceder ao levantamento do acervo e transmiti-lo tal qual foi encontrado.

Art. 16...

VII - verificar a prática de atos que independem de despacho judicial, nos moldes do artigo 126 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 17 A análise processual na correição ordinária dar-se-á por amostragem.

§1º Deverão ser analisados, no mínimo, vinte processos do acervo em tramitação, escolhidos aleatoriamente dentre todas as matérias de competência da unidade jurisdicional.

§2º Também deverão ser correicionados os vinte processos mais antigos em tramitação.

§3º Deverão ser obrigatoriamente correicionados os processos objeto de reclamação junto à Corregedoria Geral da Justiça, independente dos limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 19 A correição será autuada como procedimento administrativo no sistema DIGIDOC, formando processo que reunirá portaria de instauração, ofícios, relatório e outros dados a critério do corregedor-geral da Justiça.

Art. 22 Na fase preparatória da correição, após a publicação da portaria respectiva, será requisitado da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça relatório do sistema de acompanhamento processual, contendo os seguintes dados da unidade correicionada:

- I - histórico do acervo pendente de julgamento, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- II - histórico da quantidade de processos conclusos há mais de cem dias, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- III - histórico da quantidade de processos distribuídos, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- IV - histórico da quantidade de processos julgados, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- V - tempo médio de duração dos processos, medido da distribuição até a sentença, mês a mês, dos últimos vinte e quatro meses;
- VI - tempo médio de conclusão para sentença, medido desde a conclusão para o magistrado até a realização da decisão/despacho/sentença, mês a mês, dos últimos vinte e quatro meses;
- VII - histórico de audiências designadas e realizadas, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- VIII - número de processos paralisados na secretaria judicial há mais de trinta dias;
- IX - número de processos conclusos para decisão/sentença/despacho e a data da conclusão mais antiga;
- X - número de mandados entregues ao oficial de justiça e ainda não cumpridos, estando vencidos os prazos, legal ou judicial, fixados para cumprimento;
- XI - número de processos em carga ao Ministério Público, à Defensoria Pública aos Advogados e/ou Procuradorias, evidenciando o tempo de carga de cada processo e a quem lhe foi concedida;
- XII - número de petições iniciais ainda não despachadas no prazo fixado em lei;
- XIII - número de cartas precatórias/rogatórias em andamento;
- XIV - número de processos de réus presos provisórios, evidenciando os que, porventura, estejam paralisados há mais de três meses;
- XV - tempo médio para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri;
- XVI - tempo médio para julgamento de processos, envolvendo atos de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública;
- XVII - se a unidade está em dias com a remessa de relatórios obrigatórios à Corregedoria e ao CNJ;
- XVIII - outros itens necessários para avaliação da razoável duração do processo.

Parágrafo único. Caso não seja possível a extração dos dados através do sistema de acompanhamento processual, será a unidade notificada a fornecer, por certidão, as informações indicadas no *caput*.

Art. 23 ...

Parágrafo único. Concluindo pela irregularidade, deverá fixar prazo de, no máximo, noventa dias para saneamento e/ou determinar, de



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

pronto, a instauração de procedimento disciplinar para apuração de faltas funcionais.

Art. 24...

Parágrafo único. Elaborado o relatório, será disponibilizada cópia ao juiz e ao secretário judicial da unidade correicionada, que deverão dar cumprimento integral às recomendações porventura consignadas, no prazo referido no parágrafo único do artigo 23 desta Resolução, contados de seu recebimento por ambos.

Art. 25 Após a aprovação do relatório pelo corregedor-geral da Justiça, a autoridade que presidir os trabalhos correicionais acompanhará o cumprimento das recomendações pelo magistrado e pelo secretário judicial da unidade.

§1º Não cumpridas, total ou parcialmente, as recomendações emitidas no relatório de correição, o juiz corregedor emitirá parecer pela necessidade de realização de correição extraordinária, pela abertura de procedimento disciplinar cabível à espécie ou pela adoção de medida de saneamento da unidade jurisdicional correicionada, submetendo-o à apreciação do corregedor-geral da Justiça.

§2º Cumpridas regularmente as recomendações, será arquivado o procedimento administrativo instaurado no sistema DIGIDOC, por decisão do corregedor-geral da Justiça.

Art. 27...

§ 7º Havendo relevantes e declarados motivos de interesse público, a correição extraordinária poderá ser designada em sigilo, sem comunicação prévia aos juízes, servidores e interessados, desde que o sigilo seja, expressa e previamente autorizado pelo corregedor-geral, mediante decisão fundamentada.

Art. 29 Após o encerramento da correição extraordinária, a autoridade correicional elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados, concluindo pela regularidade ou não dos serviços e submetendo à aprovação do corregedor geral da Justiça, que decidirá acerca das possíveis providências disciplinares a serem adotadas.

Parágrafo único. Cumpridas regularmente as recomendações, será arquivado o procedimento administrativo instaurado no sistema DIGIDOC, por decisão do corregedor-geral da Justiça.

Art. 32...

VI - verificar a prática de atos que independem de despacho judicial, nos moldes do artigo 126 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 33 A correição geral ordinária será realizada, em regra, até o dia 20 de janeiro e, excepcionalmente, no caso previsto no § 2º do art. 7º deste Regulamento, no prazo máximo de quinze dias após o seu retorno à atividade judicante.

§1º O juiz expedirá portaria e a submeterá à publicação com antecedência mínima de cinco dias, nela devendo constar:

I - dia, hora e local do início e término dos serviços;

II- nome do secretário judicial e de seu substituto;

III- determinação de que todos os processos se encontrem na secretaria judicial com vinte e quatro horas de antecedência ao início dos trabalhos;

IV- nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços judiciais;

V- determinação de expedição de convites ao promotor de Justiça, ao representante da OAB e ao defensor público para acompanhamento dos serviços;

VI- determinação de expedição de convite às autoridades locais e aos advogados militantes na unidade jurisdicional para participar das solenidades de abertura e de encerramento dos serviços; e,

VII- determinação de publicação da portaria no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis na comarca e a remessa de cópias ao presidente do Tribunal de Justiça e ao corregedor-geral da Justiça.

§4º Todos os atos referentes à correição serão autuados e arquivados na comarca, sendo encaminhado ao corregedor-geral da Justiça apenas o relatório, com as providências adotadas para o saneamento de eventuais irregularidades constatadas.

§7º Constatados indícios de infração penal, o juiz encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à persecução criminal ou determinará a abertura de inquérito policial e, havendo indícios de falta funcional, determinará a abertura de procedimento disciplinar adequado.

Art. 34...



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

III- o número de sentenças prolatadas no último ano, conforme dados constantes no sistema de acompanhamento processual;

VI- o prazo médio de prolação de sentenças e o prazo médio para o término dos processos nos últimos seis meses;

VII- o índice de produtividade do juízo, consistente na divisão do número de sentenças proferidas no ano anterior à correição pelo número de processos em tramitação;

XVIII- se existem processos com cartas precatórias/rogatórias expedidas e ainda não respondidas e cujas reiterações devem ser feitas;

XIX- se existem cartas precatórias/rogatórias ou cartas de ordem, aguardando cumprimento e os respectivos motivos;

Art. 39 No prazo de trinta dias úteis, após o encerramento da correição extraordinária, o juiz elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados durante sua realização.

Art. 46 O corregedor-geral da Justiça poderá expedir instruções e esclarecimentos para cumprimento desta Resolução, por meio de provimentos, adotando fichas, formulários ou modelos para utilização nos trabalhos correicionais e de inspeção.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor-geral da Justiça, por meio de provimentos."

Art. 2º Ficam acrescentados à Resolução nº 24, de 05 de junho de 2009, os artigos 29-A, 29-B e 29-C, com as seguintes redações:

"Seção II-A

Das Correições Virtuais

Art. 29-A. As correições ordinárias e extraordinárias previstas neste Capítulo poderão ser realizadas virtualmente, utilizando-se o programa de acompanhamento processual THEMIS PG, bem como outra ferramenta de controle adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 29-B. Além dos objetivos previstos nesta Resolução, nas correições virtuais verificar-se-á precipuamente:

I - histórico do acervo pendente de julgamento, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;

II- histórico da quantidade de processos conclusos há mais de cem dias, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;

III- histórico da quantidade de processos distribuídos, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;

IV- histórico da quantidade de processos julgados, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;

V- tempo médio de duração dos processos, medido da distribuição até a sentença, mês a mês, dos últimos vinte e quatro meses;

VI- tempo médio de conclusão para sentença, medido desde a conclusão para o magistrado até a realização da decisão/despacho/sentença, mês a mês, dos últimos vinte e quatro meses;

VII- histórico de audiências designadas e realizadas, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;

VIII- número de processos paralisados na secretaria judicial há mais de trinta dias;

IX- número de processos conclusos para decisão/sentença/despacho e a data da conclusão mais antiga:

X- número de mandados entregues ao oficial de justiça e ainda não cumpridos, estando vencidos os prazos, legal ou judicial, fixados para cumprimento;

XI- número de processos em carga ao Ministério Público, à Defensoria Pública aos Advogados e/ou Procuradorias, evidenciando o tempo de carga de cada processo e a quem lhe foi concedida;

XII- número de petições iniciais ainda não despachadas no prazo fixado em lei;

XIII- número de cartas precatórias/rogatórias em andamento;

XIV- número de processos de réus presos provisórios, evidenciando os que, porventura, estejam paralisados há mais de três meses;

XV- tempo médio para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI- tempo médio para julgamento de processos, envolvendo atos de improbidade administrativa e crime contra a Administração



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Pública;

XVII- se a unidade está em dias com a remessa de relatórios obrigatórios à Corregedoria e ao CNJ;

XVIII- outros itens necessários para avaliação da razoável duração do processo.

Art. 29-C. Proceder-se-á à finalização dos trabalhos, com a consequente confecção do relatório de correição, nos mesmos moldes previstos nos artigos 23 a 25, para as correições ordinárias, e artigo 29, para as extraordinárias."

Art. 3º Ficam, de logo, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se a nova redação aos relatórios já aprovados pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de março de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/03/2016 17:45 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

47/2016	11/03/2016 às 11:37	14/03/2016
---------	---------------------	------------